

# REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

## NOTA JUSTIFICATIVA

No seguimento de uma política de incentivo ao prosseguimento de estudos a nível superior através da atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados, atribuição enquadrada por Regulamento que se encontra desajustado da atual conjuntura socioeconómica, e com o objetivo de acompanhar a evolução das novas realidades, quer nacionais quer europeias, também na área do ensino superior, urge continuar a colaborar na qualificação dos munícipes que, de outra maneira, se veriam impossibilitados de a adquirir, e a dotar o município de quadros técnicos superiores, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Procede-se, assim, à elaboração do presente Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, ao abrigo do disposto na alínea d) e alínea a) dos números 4 e 7 do artigo 64º respetivamente e alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Santiago do Cacém há mais de 3 anos que sejam economicamente carenciados e estejam matriculados e inscritos em cursos de ensino superior, ministrados em estabelecimentos de ensino superior abrangidos pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, situados em território nacional e reconhecidos nos termos da lei.

#### ARTIGO 2º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação com o candidato e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, e como tal consideradas para efeitos de acesso a prestações sociais nos termos do D.L. nº 70/2010, de 16 de junho;
- b) Considera-se como **rendimento anual ilíquido** do agregado familiar, no ano anterior à candidatura, o seu rendimento global

sujeito a IRS, acrescido dos rendimentos não englobados para efeitos deste imposto no mesmo ano;

- c) Considera-se como **rendimento anual líquido per capita** do agregado familiar, o resultado da divisão do rendimento anual ilíquido a que se refere a alínea b), corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentada a candidatura e deduzidos os encargos com impostos, contribuições e habitação (neste último caso até ao limite de 6 000,00 €), pelo número de membros do agregado familiar a que se refere a alínea a);
- d) Considera-se como **riqueza bruta do agregado familiar** o conjunto dos bens imóveis nominalmente obtidos pelo conjunto dos membros do agregado familiar;
- e) Considera-se como **duração normal do curso** o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o mesmo deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial ou a distância, tal como fixada, nos termos da lei, nos atos de criação e autorização de funcionamento;
- f) Considera-se que teve **aproveitamento escolar num ano letivo** o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano curricular seguinte do plano de estudos.

### **ARTIGO 3º** (Princípios)

A atribuição das bolsas de estudo nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, imparcialidade e da transparência, orientadores do serviço público.

### **ARTIGO 4º** (Número e âmbito das Bolsas)

1 – A Câmara Municipal delibera anualmente, antes da abertura do concurso, sobre o número e o valor das Bolsas de Estudo a atribuir.

2 – Pode a Câmara Municipal ainda deliberar, de acordo com o número anterior, sobre:

- a) A existência de áreas de estudo prioritárias;
- b) A acumulação de bolsas de estudo e o respetivo limite máximo a considerar;
- c) A diferenciação geográfica entre estabelecimentos de ensino superior e a sua relação com o valor da bolsa.

3 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior não se considera, no caso de estudantes que realizem períodos de estudos ao abrigo de programas de mobilidade legalmente reconhecidos, o recebimento de bolsa de mobilidade.

4 – Para efeitos do disposto na alínea c) do número 2, e tendo presente que leciona em regime de ensino a distância, a Universidade Aberta considera-se equiparada a estabelecimento de ensino superior localizado no município.

5 – São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos em:

- a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

**ARTIGO 5º**  
(Natureza das Bolsas)

1 – Cada Bolsa tem a natureza de uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos dos estudantes com a frequência de um curso superior, e o seu quantitativo é fixado nos termos do artigo 4º.

2 – A Bolsa é atribuída durante 10 meses em cada ano letivo, não sendo consideradas as épocas de recurso para efeitos do seu pagamento.

3 – A Bolsa é liquidada mensalmente, sendo a/s primeira/s mensalidade/s paga/s até ao último dia do mês seguinte ao da afixação das listas definitivas.

4 – As prestações são pagas ou postas à disposição do bolseiro quando maior, ou do responsável pela sua educação se aquele for menor.

**CAPÍTULO II**

**CONCURSO**

**ARTIGO 6º**  
(Condições de candidatura)

Pode concorrer à atribuição de Bolsa de Estudo todo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa, nacional de um estado membro da União Europeia ou encontrar-se devidamente autorizado pelo Serviço Nacional de Estrangeiros a residir em Portugal, desde que o candidato resida no município de Santiago do Cacém há mais de 3 anos;
- b) Não possua já habilitação equivalente ou curso, na mesma área ou em área distinta, àquele que pretenda frequentar;
- c) O seu agregado familiar não tenha, no ano em que concorre, uma riqueza bruta superior a 90 000,00 € (noventa mil euros);
- d) O seu agregado familiar não aufera um rendimento anual líquido de que resulte um rendimento per capita superior ao salário mínimo nacional, no ano em que concorre, vezes 12 meses;
- e) Estar, ou vir a estar, matriculado e inscrito em curso de ensino superior no ano letivo para que requer a bolsa de estudo;

- f) Apresentar o agregado familiar a sua situação tributária ou contributiva regularizada;
- g) No caso de candidatura a renovação de bolsa de estudo, cumprimento da duração normal do curso, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 23º.

**ARTIGO 7º**  
(Renovação das bolsas)

O bolseiro que não obtenha a renovação por falta de aproveitamento escolar ou de cumprimento da duração normal do curso, poderá candidatar-se a nova bolsa de estudo no ano letivo seguinte em igualdade de circunstâncias com os candidatos que se apresentam pela primeira vez, contanto que o faça dentro dos prazos legais fixados e preencha os demais requisitos constantes do artigo 6º deste Regulamento.

**ARTIGO 8º**  
(Abertura do concurso)

1 – O concurso é anual e a sua abertura é publicitada por edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, bem como nas Juntas de Freguesia deste Município, no Gabinete Municipal de Santo André e na página da Câmara Municipal na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

2 – O prazo para apresentação das candidaturas tem a duração mínima de 60 dias a estabelecer pela Câmara Municipal.

3 – A entrega das candidaturas objeto do presente regulamento deve ocorrer entre 1 de agosto e 30 de setembro para os pedidos de renovação, e entre 1 de setembro e 31 de outubro para as primeiras candidaturas.

4 – Coincidindo as datas referidas no número anterior com um fim de semana ou feriado, contam como prazos o primeiro dia útil seguinte.

**ARTIGO 9º**  
(Instrução da candidatura)

1 – O impresso de candidatura, em modelo a fornecer pelos serviços municipais, depois de devidamente preenchido e assinado pode ser apresentado diretamente nos serviços municipais, enviado por via postal em carta registada ou enviado por e-mail nos prazos estabelecidos no artigo anterior, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos comprovativos:

- a) Atestado comprovativo do tempo de residência no município de Santiago do Cacém e da composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, do número fiscal do contribuinte e do cartão da Segurança Social, ou do cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do passaporte, da autorização de residência ou do certificado de registo de cidadão da União Europeia;
- d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde o candidato esteve matriculado no ano letivo anterior

comprovativo do aproveitamento escolar, com indicação do curso, ano curricular, disciplinas/unidades curriculares, número de créditos e notas obtidas;

- e) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior comprovativo de que no ano letivo da candidatura está matriculado em estabelecimento de ensino superior, com indicação do curso, ano curricular, disciplinas / unidades curriculares e número de créditos;
- f) Plano de estudos do curso;
- g) Fotocópia da declaração do IRS/IRC/Informação Empresarial Simplificada e respetivos anexos do ano anterior àquele a que respeita a candidatura, bem como da respetiva demonstração de liquidação nos casos em que tal se aplique;
- h) Havendo no agregado familiar pessoas (e para cada uma delas) que auferiram rendimentos provenientes de pensões da Segurança Social (nomeadamente pensão de aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, complemento solidário para idosos) ou de outros regimes equivalentes (Caixa Geral de Aposentações, etc.), fotocópia do último recibo mensal atualizado;
- i) Havendo situações de desemprego no agregado familiar, declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social com indicação do valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego recebido e seu período de duração, bem como declaração de inscrição no Centro de Emprego;
- j) Quando algum dos elementos do agregado familiar estiver abrangido por esta modalidade, declaração emitida pelo Centro

Distrital de Segurança Social, com indicação do valor da prestação do rendimento social de inserção e sua duração;

- k) Quando algum dos elementos do agregado familiar for trabalhador por conta própria ou trabalhador do serviço doméstico, documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, comprovativo da entrega de contribuições à Segurança Social, com indicação da remuneração declarada como base de incidência e respetiva taxa;
- l) Quando devidamente comprovada pela Repartição de Finanças a inexistência de declaração do IRS/IRC, devem os rendimentos do agregado familiar, no ano a que diz respeito aquela declaração, ser comprovados através dos documentos indicados nas alíneas h), i), j) e k);
- m) Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial, com indicação do valor patrimonial, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio fiscal, para cada um dos elementos do agregado familiar, bem como fotocópia de documento comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- n) Fotocópia de recibo mensal comprovativo do recebimento de abono de família no ano anterior àquele a que respeita a candidatura, com indicação do respetivo valor;
- o) Fotocópia do recibo (ou outro documento legal) da renda de casa ou do encargo com a aquisição ou construção de habitação própria no ano anterior àquele a que respeita a candidatura, caso o seu valor não conste da declaração de IRS;

p) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços entendam necessários para a avaliação da candidatura.

2 – Os documentos referidos em 1 podem ser substituídos por outros, de semelhante teor, obtidos por via eletrónica, nos termos do D. L. nº 290-D/99, de 2 de agosto, sem prejuízo da sua apresentação na forma tradicional caso se entenda necessário.

3 - Quando não for possível ao candidato apresentar algum dos documentos referidos no número 1 dentro do prazo do concurso por razão que lhe não seja imputável, ou quando o conteúdo dos mesmos for insuficiente, podem ser solicitadas todas as informações que se julguem necessárias.

4 – Na situação prevista no número anterior, o candidato é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução da candidatura, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 – Não são admitidos ao concurso os candidatos que não apresentem os documentos referidos no número 1 deste artigo até ao último dia do prazo previsto para audiência dos interessados sobre a lista provisória.

6 – Não são aceites candidaturas fora dos prazos estipulados no número 3 do artigo 8º.

## **ARTIGO 10º**

(Notificações e comunicações)

1 - As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no impresso de candidatura.

2 - As notificações consideram-se feitas três dias após a data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma.

3 - Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega ou por não indicação do endereço eletrónico no impresso de candidatura, ela será feita, nos termos do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para o domicílio do candidato, considerando-se efetuada no 3º dia posterior à data de saída.

4 - Os estudantes candidatos e bolsiros devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e morada indicados sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

## **ARTIGO 11º**

(Seleção de candidatos)

1 – O simples facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe confere o direito à bolsa.

2 – A seleção consiste na análise da situação económica do candidato e resulta da aplicação da seguinte fórmula para determinação do rendimento anual líquido per capita:

$$C = (R+R_1) - (I+H) / N$$

Em que

C – rendimento per capita

R – Rendimento do trabalho, tributável ou não, e demais rendimentos assim definidos para efeitos de IRS

R<sub>1</sub> – Rendimento do tipo social, não tributável, nomeadamente abono de família, pensão de alimentos, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção e congéneres

I – Impostos e Contribuições

H – Encargos anuais com a habitação até ao limite de 6.000,00 €

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar

3 – Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas documentalmente no âmbito do processo da candidatura, bem como noutras informações complementares a solicitar quando for o caso.

4 – Sempre que qualquer membro do agregado familiar, trabalhador por conta própria, não apresentar a declaração do IRS por a isso não estar obrigado por lei ou qualquer outro documento comprovativo do seu rendimento, será considerado para cálculo do rendimento anual líquido o salário mínimo nacional em vigor vezes 12 meses.

5 – A seriação dos candidatos é feita pela ordem crescente de rendimento anual líquido per capita.

6 – Em caso de empate procede-se ao desempate sucessivo de acordo com os seguintes critérios:

- a) Menor rendimento per capita;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Antiguidade de residência no município;
- d) Menor idade do concorrente;

7 – Sempre que a Câmara Municipal deliberar definir áreas prioritárias, estas são consideradas como primeiro critério para a seleção dos candidatos.

8 – Para efeitos do disposto no número anterior só são considerados os candidatos cujo rendimento per capita não seja superior ao rendimento per capita do candidato integrado na primeira posição a excluir do segundo critério de seleção (rendimento per capita)

9 – Os candidatos nas condições referidas no número 8 cujo rendimento per capita ultrapasse o do candidato integrado na primeira posição a excluir no segundo critério de seleção (rendimento per capita), são integrados neste último critério na posição correspondente ao seu rendimento per capita.

10 – Da aplicação do disposto no número anterior não pode resultar um número de bolsas de estudo a atribuir, para a área prioritária, inferior a um terço do número total de Bolsas de Estudo destinadas a Primeiras Candidaturas.

**CAPÍTULO III**  
**DIREITOS E DEVERES DOS BOLSEIROS**

**ARTIGO 12º**  
(Deveres dos Bolseiros)

Constituem deveres dos bolseiros para com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, para além de outros previstos no presente Regulamento:

- a) Informar a Câmara Municipal da mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- b) Participar à Câmara Municipal todas aquelas circunstâncias, ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham trazido melhoramento apreciável à sua situação económica;
- c) Participar à Câmara Municipal a mudança de residência, quer dentro quer para fora do município, bem como a alteração do endereço eletrónico;
- d) Participar à Câmara Municipal todas as circunstâncias que, em qualquer momento, alterem a duração normal do curso.

**ARTIGO 13º**  
(Direitos dos Bolseiros)

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Após a atribuição da bolsa de estudo, receber mensalmente o montante fixado pela Câmara Municipal;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS**  
**BOLSAS DE ESTUDO**

**ARTIGO 14º**  
(Comissão de Seleção e Acompanhamento das Bolsas de Estudo)

1 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento das Bolsas de Estudo, adiante designada por Comissão, é constituída por iniciativa da Câmara Municipal, exerce as suas funções pelo período de quatro anos, que tem como início e fim cada mandato autárquico, e é composta por:

- a) Presidente da Câmara Municipal que preside, ou o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Vereador do Pelouro da Educação e Ensino;
- c) Um Vereador designado pela Câmara Municipal;
- d) Dois membros designados pela Assembleia Municipal;



e) Um elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal por proposta do Vereador do Pelouro da Educação e Ensino.

2 – A Comissão delibera estando presentes a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente ou em quem ele delegar.

3 – Ao Presidente assiste voto de qualidade em caso de empate.

4 – As decisões do Presidente, bem como as deliberações da Comissão, são sempre fundamentadas por escrito e farão parte integrante do parecer a remeter à Câmara Municipal para deliberação.

5 – Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras legais de incompatibilidades, impedimentos e suspeição fixados nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação.

#### **ARTIGO 15º** (Competências)

É competência da Comissão:

- a) Propor à Câmara Municipal a abertura do concurso anual para atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior nos termos dos números 1 e 2 do artigo 4º;
- b) Analisar todas as candidaturas apresentadas nos serviços municipais, nos termos do presente Regulamento e emitir parecer;

c) Elaborar e fazer publicar a lista provisória das Bolsas de Estudo prevista no artigo 18º;

d) Proceder à análise dos argumentos apresentados pelos candidatos, na sequência da audiência dos interessados prevista no artigo 19º, elaborando parecer fundamentado a sujeitar a deliberação da Câmara Municipal;

e) Apresentar proposta de lista definitiva devidamente fundamentada, a sujeitar a deliberação da Câmara Municipal;

f) Propor alterações ao Regulamento;

g) Emitir parecer devidamente fundamentado nas situações propostas para cessação de bolsas de estudo;

h) Solicitar aos serviços os levantamentos e estudos sobre a atribuição de bolsas de estudo que entender oportunos, ou que lhe sejam pedidos pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

#### **ARTIGO 16º** (Reuniões)

1 – A Comissão reúne sempre que para tal for convocada pelo Presidente ou por em quem ele delegar.

2 – Compete ao Presidente, ou em quem ele delegar, definir a ordem de trabalhos.

3 – Cada membro da Comissão pode solicitar ao Presidente o agendamento de temas específicos para discussão.

3 – De cada reunião é lavrada ata, da qual constam as faltas verificadas, os pareceres emitidos, o que de essencial se tiver discutido e deliberado, e as declarações de voto, a submeter à aprovação dos membros, que a rubricam, na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **ARTIGO 17º**

(Competência para aprovação)

A competência para a aprovação e exclusão das candidaturas é da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 18º**

(Lista provisória)

1 – Finda a seleção, e no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data de encerramento do concurso, é afixada, mediante edital na Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, Gabinete Municipal de Santo André e na página da Câmara Municipal na Internet, a proposta de decisão tomada nos termos da alínea c) do artigo 15º, que conterà a lista provisória das candidaturas admitidas, não admitidas e excluídas, a ser notificada a cada um dos interessados por carta registada.

2 – Da proposta de decisão consta, em relação a cada um dos candidatos, o elemento referido no número 5 do artigo 11º e, desde que a existência de situações de empate o justifiquem, os elementos referidos no número 6 do mesmo artigo.

3 – Com a proposta de decisão é também afixada informação sobre o prazo e a forma de audiência dos interessados previsto no artigo seguinte.

#### **ARTIGO 19º**

(Audiência dos interessados)

1 – Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da afixação da lista provisória para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão.

.2 - A Comissão de Seleção e Acompanhamento das Bolsas de Estudo aprecia os argumentos apresentados e dá parecer fundamentado, de modo a que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 17º, possa aprovar a lista definitiva no prazo máximo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do fim do prazo para apresentação da audiência dos interessados.

#### **ARTIGO 20º**

(Lista definitiva)

1 – O edital da publicitação da lista definitiva é afixado até ao 5º dia útil imediato à sua aprovação, nos locais de estilo referidos no número 1 do artigo 8º.

2 – O resultado da candidatura, incluindo o da audiência do interessado, é comunicado por escrito após aprovação da lista definitiva.

3 – No prazo que lhe for estipulado deve o bolsheiro apresentar, de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 4º, documento comprovativo do recebimento, ou não, de bolsa de estudo por outra/s entidade/s no ano letivo em que concorre, com indicação do seu valor anual.

4 – Sendo bolsheiro pela primeira vez, deve informar a Câmara Municipal sobre a instituição bancária, agência e NIB no qual pretende ver a sua bolsa de estudo depositada.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXTINÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

#### **ARTIGO 21º**

(Cessação do direito à bolsa de estudo)

São causa de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação à Câmara Municipal de declarações falsas, por inexactidão ou omissão no processo de candidatura, pelo bolsheiro ou pelo seu representante;

b) A aceitação de outra bolsa para o mesmo ano letivo, sem do facto ser dado conhecimento à Câmara Municipal, e a não

apresentação de declaração de recebimento de outra bolsa de estudo até 1 mês após a publicação da lista definitiva;

c) A desistência do curso;

d) A não obtenção de aproveitamento escolar, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 23º;

e) A não participação por escrito à Câmara Municipal de qualquer alteração às condições de candidatura constantes do artigo 6º suscetíveis de influir no acesso à bolsa, no prazo de 10 dias úteis a partir da data em que ocorra a alteração;

f) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem comunicação prévia à Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 23º;

g) O incumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 22º**

(Efeitos da cessação)

1 – A cessação da bolsa de estudo implica a perda imediata da qualidade de bolsheiro.

2 – A cessação pode, igualmente, implicar, para além de procedimento criminal, a restituição das importâncias já pagas, ao bolsheiro ou seu representante legal, e a não admissão em futuros concursos, por período de tempo igual ao da duração normal do curso.

3 – Para efeitos do disposto no nº2 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de adotar os procedimentos que entender adequados.

**ARTIGO 23º**  
(Situações excepcionais)

1 – Não há lugar à cessação imediata do direito à bolsa de estudo nas situações de doença prolongada ou outras, especialmente graves, devidamente comprovadas, desde que não obriguem a um aumento da duração normal do curso em:

- a) 1 ano, no caso de ciclos de estudos superiores com duração normal igual a 3 anos;
- b) 2 anos, no caso de ciclos de estudos superiores integrados.

2 – Nas situações previstas na alínea f) do artigo 21º, e perante prova documental dessa mudança, pode a Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias do caso, permitir uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

3 – Caso o bolsheiro beneficie do estatuto de trabalhador-estudante, pode a Câmara Municipal permitir a conclusão do curso num período não superior a 2 anos à duração normal do curso se esta for igual ou inferior a 3 anos, e a 3 anos se ela for superior a 3 anos.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 24º**  
(Dúvidas e omissões)

1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às entidades que entender por convenientes, informações e demais esclarecimentos relativos aos estudantes bolsheiros.

2 – Os casos omissos ou dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada da Comissão.

3- O desconhecimento do Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do estudante candidato ou bolsheiro.

**ARTIGO 25 º**  
(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do município.

**ARTIGO 26º**  
(Revogação)

É revogado na íntegra o Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo para os Ensinos Médio e Superior aprovado pela

Câmara Municipal na reunião de 24 de agosto de 1990 e pela Assembleia Municipal na sessão de 21 de setembro de 1990, assim como a primeira alteração, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 19 de junho de 1996 e pela Assembleia Municipal na sessão de 28 de junho de 1996, e a segunda alteração, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 1 de julho de 1998 e pela Assembleia Municipal na sessão de 14 de julho de 1998.

**ARTIGO 27º**  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua aprovação pela Assembleia Municipal.